



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou "Administradora"), nomeada administradora judicial na recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as empresas **Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Seara")**, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. ("**Penhas**"), Zanin Agropecuária Ltda. ("**Zanin**"), Terminal Itiquira S.A. ("**Itiquira**") e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. ("**BVS**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência do movimento 34130.1 e, em atenção ao r. despacho do mov. 35407.1, expor e requerer o que segue:

1. Esta Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre o pedido de mov. 35283.1, formulado pelo credor NELSON JOÃO KLAS, de criação uma subclasse especial, de cunho social, aos idosos, enfermos e agricultores, para o recebimento de seus créditos com prioridade, o que teria sido requerido pelas Recuperandas no mov. 425.

Cumprir informar que esta Administradora Judicial se manifestou sobre o pedido das Recuperandas do mov. 425, conforme petição do mov. 1247.1, tendo consignado que a criação de subclasses somente se admite em situações excepcionais e atendidos alguns requisitos, o que não





era o caso da proposta formulada pela Recuperanda. O d. Juízo já apreciou os pedidos formulados no mov. 425.1, e, por meio da r. decisão do mov. 1343.1, indeferiu o pedido formulado.

Feita tal consideração, considerando que a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, os credores devem se insurgir por meio de Objeções, para que possam as questões ser oportunamente analisadas em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 35, 'a', da Lei nº 11.101/2005. Não é possível, outrossim, aos Credores requerer inclusão de determinadas cláusulas no Plano de Recuperação judicial por meio de petições incidentais no processo.

Requer, pois, seja indeferido o pedido formulado, devendo o Credor, querendo, comparecer à Assembleia de Credores para debater e votar o plano apresentado.

2. Relativamente à exclusão do crédito do credor EDSON ZANIN, informa que tomou ciência do item 3 da r. decisão que retificará a lista na forma determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.
Sertanópolis, 30 de julho de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

